



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

=LEI Nº. 2.949/2025=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.949/2025** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**“AUTORIZA SUBVENÇÃO À
ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 27.868.835/0001-14, o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) até o último dia do exercício financeiro de 2025.

§ 1º. O valor mencionado no caput deste artigo destina-se a título de ajuda de custo à entidade mencionada, com a finalidade de custear despesas operacionais e assegurar a manutenção de suas atividades assistenciais voltadas à saúde pública.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no caput do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta dias) após a liberação do repasse.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2025. **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 09 de abril de 2025.

Sebastião Sarte Filho
Presidente